



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PALÁCIO PREFEITO RUDISNEY GIMENES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 54/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de cartão alimentação aos empregados públicos/celetistas da PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, em atendimento ao programa auxílio alimentação, conforme Lei n.º 1.364 de 09/12/2013, Decreto n.º 4.759 de 05/05/2014 e Lei Promulgada n.º 2.428 de 11/05/2023.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 508.819,30 (quinhentos e oito mil, oitocentos e dezenove reais e trinta centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 27/11/2025

Horário: às 10:00 horas (horário de Brasília)

Plataforma: <https://comprasbr.com.br/> "Acesso Identificado

Esclarecimentos e Impugnações: até o dia 24/11/2025

Os esclarecimentos deverão ser encaminhados pelo portal <https://comprasbr.com.br/>, ou por e-mail licitacao@pontaldoparana.pr.gov.br / licitacao pontaldoparana23@outlook.com

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR TAXA ADMINISTRATIVA

LICITAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA: Havendo a participação de **ME e/ou EPP**, será aplicado o benefício, conforme artigos 42 a 45 da Lei Complementar 147/2014.

MODO DE DISPUTA: Aberto

PREGOEIRA RESPONSÁVEL

Aurea Munhoz

Decreto nº 12.894/2025



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 333/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2025

Edital

Torna-se público, que o Município de Pontal do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.609.843/0001-52, sediado à Rodovia PR 407, KM 18,6 nº 215 – CEP 83255-000, por meio do Departamento de Compras e Licitação e por solicitação do Gabinete do Poder Executivo, com atuação do(a) Pregoeiro(a) nomeado(a) pelo Decreto nº 11.033 de 26 de maio de 2023, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), Lei Municipal nº 2.293/2022, demais legislação aplicável e condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a **“Contratação de empresa especializada no fornecimento de cartão alimentação aos empregados públicos/celetistas da PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, em atendimento ao programa auxílio alimentação, conforme Lei n.º 1.364 de 09/12/2013, Decreto n.º 4.759 de 05/05/2014 e Lei Promulgada n.º 2.428 de 11/05/2023”, conforme condições estão descritas no termo de referência.**

- 1.1. O objeto/item da licitação está especificado, conforme tabela constante no termo de referência.
- 1.2. Os lances deverão ser ofertados considerando o valor total anual da licitação, conforme registro no portal comprasbr.
- 1.3. O critério de julgamento será **MENOR TAXA ADMINISTRATIVA**.
- 1.4. Taxa administrativa de referência: **0% (zero por cento)**, conforme pesquisa de mercado, considerando as cotações recebidas.
- 1.5. Em caso de empate serão aplicadas as regras contidas no artigo nº 60 da Lei 14.133/2021, exceto, quando se tratar de taxa **0% (zero por cento)**, **não será aplicada a disputa final (novo lance)**, somente os demais critérios serão aplicados.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cadastrados no Sistema ComprasBR (www.comprasbr.com.br/).
- 2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.4.1. As informações, esclarecimentos e/ou dúvidas, acerca do acesso provido ao sistema eletrônico de licitações, ou mesmo, de como incluir propostas e participar do procedimento licitatório, deverão ser obrigatoriamente sanadas pelo SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PALÁCIO PREFEITO RUDISNEY GIMENES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

FORNECEDOR do Portal de Licitações Compras BR, no sítio eletrônico www.comprasbr.com.br, através do canal “Fale Conosco”, ou ainda, através dos telefones (67) 3303-2730 ou (67) 3303-2702, em dia de expediente, no horário compreendido entre das 08:00 às 18:00 horas (Oficial de Brasília-DF).

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte mencionadas no [artigo 4º da Lei nº 14.133, de 2021](#), se houver a participação.

Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I - No caso de licitação para aquisição de bens ou **contratação de serviços em geral**, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

2.5.1. Havendo a participação de ME e EPP, serão aplicados o disposto nos artigos **42 a 45** da Lei 123/2006, se for o caso.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

- 2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.6.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PALÁCIO PREFEITO RUDISNEY GIMENES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

- 2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que tue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.10. O disposto nos itens 2.7.2. e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
 - 3.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 3.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 3.3.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 3.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PALÁCIO PREFEITO RUDISNEY GIMENES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- 3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
 - 3.9.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - 3.9.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.10. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
 - 3.10.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;
- 3.11. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 3.14. É de responsabilidade da licitante acompanhar a sessão pública até o encerramento, ainda que haja interrupção para análise de documentos.
- 3.15. O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro, pelo sistema, ou de sua desconexão.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 4.1.1. Valor unitário e total do item;
 - 4.1.2. Descrição do objeto, conforme Termo de Referência;
 - 4.1.3. Taxa administrativa ofertada;
 - 4.1.4. Todas as informações constantes no modelo da proposta;
- 4.2. Todas as especificações do objeto e marcas, se houver, contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PALÁCIO PREFEITO RUDISNEY GIMENES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;
- 4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Paraná e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
 - 5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
 - 5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.6. **Os lances deverão ser ofertados considerando o valor total anual da licitação, conforme registro no portal comprasbr.**
- 5.7. **O critério de julgamento será o de menor taxa administrativa.**
- 5.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PALÁCIO PREFEITO RUDISNEY GIMENES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- 5.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.10. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).
- 5.11. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 5.12. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.14. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de (02) dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.15. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.16. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.17. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.19. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.20. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.21. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.23. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.23.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 5.23.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.23.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.23.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.23.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.23.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.23.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PALÁCIO PREFEITO RUDISNEY GIMENES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 5.23.2.2. Empresas brasileiras;
 - 5.23.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 5.23.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 5.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.24.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
 - 5.24.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 5.24.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório
 - 5.24.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
 - 5.24.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

- 6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
 - c) Cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCEPR (<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx>)
- 6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))
- 6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PALÁCIO PREFEITO RUDISNEY GIMENES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- 6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 6.5. Verificadas as condições de participação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:**
- 6.6.1. Contiver vícios insanáveis;
 - 6.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 6.6.3. Não informar o valor do objeto;
 - 6.6.4. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.6.5. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 6.6.6. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.7.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - 6.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 6.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
 - 6.7.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
- 6.8. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.10. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PALÁCIO PREFEITO RUDISNEY GIMENES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no item a seguir, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. PARA COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cópia do RG e CPF do representante legal da Empresa;
- b) Tratando-se de procurador, apresentar procuração por Instrumento Público ou Particular;
- c) Contrato social, ou documento equivalente, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;
- e) CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- f) Declaração unificadas, conforme anexo;

7.1.2. PARA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de regularidade conjunta, relativa a Tributos Federais, Dívida Ativa da União, e Contribuições Sociais (INSS), expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Certidão de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- c) Certidão Negativa de Débitos Municipais, do domicílio ou sede do proponente, na forma da Lei.
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- e) Apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme prevê a Lei Federal nº. 12.440, de 07/07/2011.

7.1.3. PARA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do proponente com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias;
- b) **Balanco Patrimonial dos 2 últimos exercícios (2023 e 2024)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, **com abertura e fechamento dos livros e registros** referente ao balanço patrimonial (**devidamente registrado na Junta Comercial do Estado sede da Licitante**).
 - b1) Para comprovação da letra "b", as empresas que adotarem o SPED Contábil (Sistema Público de Escrituração Digital) deverão apresentar impressos o arquivo ECD que contenha o Balanço Patrimonial do último exercício (arquivo transmitido por meio do SPED) e o Termo de Autenticação (recibo gerado pelo SPED);
 - b2) Não serão aceitos balancetes não registrados.**
- c) No caso de empresa constituída no **exercício social vigente (2025)**, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade, com a apresentação do termo de abertura devidamente registrado;
- d) Comprovação da situação financeira da empresa, será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), Endividamento (E), resultantes da aplicação das fórmulas:

FÓRMULAS	VALORES REFERENTES AOS ÍNDICES:
LIQUIDEZ GERAL (LG) - $LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$	LIQUIDEZ GERAL (LG): igual ou maior que 01
LIQUIDEZ CORRENTE (LC) - $LC = AC / PC$	LIQUIDEZ CORRENTE (LC): igual ou maior que 01
SOLVÊNCIA GERAL (SG) - $SG = (AT) / (PC + PnC)$	SOLVÊNCIA GERAL (SG): igual ou maior que 01
ENDIVIDAMENTO (E) - $E = (PC + ELP) / (AC + RLP + AP)$	ENDIVIDAMENTO (E): menor que 01

OBS: Os índices financeiros poderão ser apresentados somente em relação ao último exercício social (2024).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PALÁCIO PREFEITO RUDISNEY GIMENES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- e) Caso os índices estejam em desacordo com o informado na tabela acima ou não sejam apresentados. O patrimônio líquido da licitante deverá ser de 10% (dez por cento) do valor da contratação;
- f) Os índices apresentados no item anterior, poderão ser substituídos por Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo dos índices econômicos previstos.

EMPRESAS EM CONSÓRCIO:

- a) As empresas reunidas em CONSÓRCIO, deverão atender ao disposto no artigo nº 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- b) Deverão ainda, para efeitos de habilitação, atender ao disposto nos artigos nº 62 a 69 da Lei nº 14.133/2021.
- c) **As empresas em consórcio, se houver,** que apresentarem resultado inferior ou igual a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), (E) Índice de Endividamento maior que 1, deverão comprovar patrimônio líquido de 20% (vinte por cento) do valor estimado da contratação.
 - c1) O disposto na alínea anterior não se aplica aos consórcios compostos em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno, conforme disposto §2º do artigo 15 da Lei 14.133/2021.

7.1.4. PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 7.1.4.1. Comprovação de aptidão mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, compatível em quantidades, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante tenha prestado individualmente, serviços de GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE CARTÕES MAGNÉTICOS, COM AMPLA REDE CREDENCIADA, objeto da licitação.
 - 7.1.4.2. Será considerado compatível com a quantidade o (s) atestados que apresentar (em), no mínimo, **27 (vinte e sete)** cartões de vale alimentação, (correspondente a 50% do total mensal previsto de cartões de vale alimentação deste Processo Licitatório).
 - 7.1.4.3. Na comprovação de qualificação técnica deverá constar o número de cartões alimentação fornecidos, para fins de aferição do quantitativo compatível com o do item mencionado anteriormente.
 - 7.1.4.4. Deverá o licitante demonstrar que tenha executado serviços similares ao objeto da presente licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo de 03 (três) anos, conforme §5º do artigo 67 da Lei 14.133/21.
 - 7.1.4.5. Declaração expressa da empresa licitante, sob as penas cabíveis, que promoverá, no prazo estabelecido, o cadastramento dos estabelecimentos fornecedores nos termos previstos no Edital e seus anexos.
- 7.2. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro, antes de encerrado o prazo inicial. A prorrogação de prazo para o envio da documentação deverá ser solicitada pelo licitante e aceita pelo pregoeiro(a).**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PALÁCIO PREFEITO RUDISNEY GIMENES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- 7.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.3.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.4. Os documentos deverão ser apresentados com assinatura digital ou certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, dessa forma, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.
- 7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 7.10. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 7.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.12. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do item 7.1.2, somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 7.13. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):
- 7.15. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PALÁCIO PREFEITO RUDISNEY GIMENES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- 7.16. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 7.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.2.
- 7.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8. DOS RECURSOS

- 8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - 8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, no **prazo de 10 minutos**, sob pena de preclusão. A intenção deve ser manifestada em campo próprio do sistema;
 - 8.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 8.3.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema, e **excepcionalmente**, (falta de conexão ou instabilidade no portal comprasbr), poderão ser enviados por e-mail.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico do portal de transparências da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.3. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PALÁCIO PREFEITO RUDISNEY GIMENES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- 9.3.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 9.3.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - 9.3.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 9.3.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 9.3.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; o
 - 9.3.2.4. Deixar de apresentar amostra;
 - 9.3.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.3.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 9.3.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.3.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 9.3.5. Fraudar a licitação
- 9.3.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 9.3.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 9.3.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 9.3.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.3.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 9.3.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.4. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 9.4.1. advertência;
 - 9.4.2. multa;
 - 9.4.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 9.4.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.5. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 9.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 9.5.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 9.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 9.5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 9.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.6. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 9.6.1. Para as infrações previstas nos itens 9.3.1, 9.3.2 e 9.3.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.
 - 9.6.2. Para as infrações previstas nos itens 9.3.4, 9.3.5, 9.3.6, 9.3.7 e 9.3.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.
- 9.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PALÁCIO PREFEITO RUDISNEY GIMENES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- 9.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.3.1, 9.3.2 e 9.3.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.3.4, 9.3.5, 9.3.6, 9.3.7 e 9.3.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.3.1, 9.3.2 e 9.3.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 9.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.3.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.
- 9.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 10.3. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 10.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 10.5. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos endereços eletrônicos licitacao@pontaldoparana.pr.gov.br e licitacaopontal@hotmail.com.
- 10.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 10.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 10.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Portal de Transparências do Município de Pontal do Paraná.
- 11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - Anexo I - Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar
 - Anexo II – Modelo de apresentação da proposta ajustada
 - Anexo III – Modelo de apresentação das declarações
 - Anexo IV – Minuta de Termo de Contrato

Pontal do Paraná, 10 de novembro de 2025

Aurea Munhoz
Pregoeira Municipal
Decreto nº 12.894/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PALÁCIO PREFEITO RUDISNEY GIMENES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 333/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2025

ANEXO II
(Formulário Padrão para Preenchimento da Proposta Ajustada)

EMPRESA:.....CNPJ:.....
TELEFONE:..... E-MAIL:.....
ENDEREÇO:.....
DADOS DO ASSINANTE DO CONTRATO:.....
BANCO:..... AGÊNCIA:..... CONTA CORRENTE Nº:.....

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de cartão alimentação aos empregados públicos/celetistas da PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, em atendimento ao programa auxílio alimentação, conforme Lei n.º 1.364 de 09/12/2013, Decreto n.º 4.759 de 05/05/2014 e Lei Promulgada n.º 2.428 de 11/05/2023.

Descritivo e valores máximos:

Item	Descrição	Quantidade de Cartões Mensal	Valor Unitário do Auxílio Alimentação	Bonificação paga em dezembro	Valor Total para 12 meses
1	Gerenciamento, fornecimento e administração de benefício de auxílio alimentação, na forma de cartão alimentação eletrônico com chip de segurança, destinados à aquisição de gêneros alimentícios nas redes de estabelecimentos credenciados, para os empregados públicos/celetistas da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná.	55	R\$ 758,30	R\$ 8.341,30	R\$ 508.819,30

O valor total de R\$ 508.819,30 equivale à soma de 12 meses acrescido do valor de 01 UFM (151,66) por agente público, a título de bonificação no mês de dezembro.

Taxa administrativa ofertada: xx (xx)

O signatário da presente, em nome da empresa propõe o preço total final para a execução do objeto da presente Licitação, tendo como base de preço a data da referência orçamentária editalícia, sendo: R\$ _____ (_____).

Concorda com os prazos para entrega/execução dos serviços, de acordo com o edital.

Está ciente de que o prazo de validade da proposta de preços é de 60 dias a contar da data determinada para a abertura da Licitação.

Declara que todos os custos diretos e indiretos estão incluídos no preço acima proposto, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

Quando solicitado, compromete-se a apresentar documentação comprobatória quanto à exequibilidade da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PALÁCIO PREFEITO RUDISNEY GIMENES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Declara que se responsabiliza pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante legal, não cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

Localidade, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante legal da empresa
Nome/RG/CPF



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 333/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2025

ANEXO III

DECLARAÇÕES UNIFICADAS

A empresa (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob nº (NÚMERO DO CNPJ), com sede (ENDEREÇO COMPLETO), aqui representada por (NOME E QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL), portador(a) do CPF nº xxxxxx, para fins de participação no procedimento licitatório, referente à licitação em epígrafe, e em cumprimento a legislação e regulamentos vigentes, às quais se submete, e:

1. Declara que está ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que **cumpro plenamente os requisitos de habilitação** definidos no edital;

2. Declaro, sob as penas da Lei, que não ultrapassou o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar. Declaro ainda que não possuo, no ano calendário da realização da licitação, contratos com administração pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de **enquadramento como empresa de pequeno porte**;

2.1. A declaração do item acima somente para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, lembrando que as MEs ou EPPs poderão participar, porém pelo valor anual serão desenquadradas dessa condição.

3. Declara sob as penas da lei, que até a presente data **inexistem fatos impeditivos** para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4. Declara para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e **não emprega menor de 16 (dezesseis) anos**, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.;

5. Declara que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando **trabalho degradante ou forçado**, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6. Declara sob as penas da Lei, que cumpre a **cota de aprendizagem** nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT;

7. Declara que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de **acessibilidade** previstas na legislação;

8. Declara para os devidos efeitos e sob penas da lei, que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista e que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PALÁCIO PREFEITO RUDISNEY GIMENES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

9. Que assume inteira **RESPONSABILIDADE** pela autenticidade de todos os documentos apresentados, compromete-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; tem conhecimento e se submete ao disposto na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, bem como ao Edital e Anexos deste pregão.
10. **Declaração de sustentabilidade ambiental:** Declaro, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico, supracitado, que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente e que exercemos atividades potencialmente poluidoras. Estou ciente da obrigatoriedade do registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais **caso minha empresa exerça** uma das atividades constantes no Anexo II da Instrução Normativa nº 31, de 03 de dezembro de 2009, do IBAMA.

Localidade, _____ de _____ de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PALÁCIO PREFEITO RUDISNEY GIMENES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 333/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2025

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO Nº XXX/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE PONTAL DO
PARANÁ E A EMPRESA **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**,
NAS CONDIÇÕES ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ nº 01.609.843/0001-52, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito público, situada à Rodovia PR 407 - Km 19 Balneário Praia de Leste, Município de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Rudisney Gimenes Filho, Portador da Cédula de Identidade Civil nº 776.674.3-1 e CPF nº 055.717.339-69, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada à Rua, nº, Cidade de, Estado de, telefone nº (....), E-mail:doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 333/2025 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 54/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

O objeto do presente instrumento é **Contratação de empresa especializada no fornecimento de cartão alimentação aos empregados públicos/celetistas da PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, em atendimento ao programa auxílio alimentação, conforme Lei n.º 1.364 de 09/12/2013, Decreto n.º 4.759 de 05/05/2014 e Lei Promulgada n.º 2.428 de 11/05/2023.**

1.1. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. O Termo de Referência;
- 1.1.2. O Edital da Licitação;
- 1.1.3. A Proposta do contratado.

1.2. **Especificação dos valores e quantidades:**

Item	Descrição	Quantidade de Cartões Mensal	Valor Unitário do Auxílio Alimentação	Bonificação paga em dezembro	Valor Total para 12 meses
1	Gerenciamento, fornecimento e administração de benefício de auxílio alimentação, na forma de cartão alimentação eletrônico com chip de segurança, destinados à aquisição de gêneros alimentícios nas redes de estabelecimentos credenciados, para os empregados públicos/celetistas da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná.	55	R\$ 758,30	R\$ 8.341,30	R\$ 508.819,30



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PALÁCIO PREFEITO RUDISNEY GIMENES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- 1.2.1. O valor de **R\$ 758,30 por auxílio é referente** a 05 (cinco) UFM, ano de 2025 equivalente a R\$ 151,66 cada UFM.
- 1.2.2. O valor total de **R\$ 508.819,30, equivale à soma** de 12 meses acrescido do valor de 01 (uma) UFM por agente público, a título de bonificação no mês de dezembro, conforme especificado na tabela acima.
- 1.3. A quantidade de beneficiários é variável, pois decorre do número de empregados contratados no período, portanto, não é assegurado à proponente, um valor mínimo exato, seja mensal ou anual, sendo, portanto, estimada.
- 1.4. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ não é aderente ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.
- 1.5. A garantia da rede credenciada mínima exigida no território municipal e municípios contíguos visa assegurar aos empregados públicos/celetistas, no tocante a concessão do benefício do Auxílio Alimentação, a conformidade com a legislação municipal, evitando desta forma prejuízo aos usuários e violação à legislação.
- 1.6. Fica dispensada a apresentação de rede credenciada por empresas que ofereçam cartões bandeirados amplamente aceitos pelo mercado (Arranjo Aberto) tais como VISA, MASTERCARD, ELO, AMERICAN EXPRESS, HIPERCARD e outras de aceitação nacional.
- 1.7. Para a adjudicação as empresas enquadradas no item 1.9 deverão apresentar declaração que atendam a rede credenciada mínima prevista nos itens 5.4.2 e 5.4.3, contendo o nome da bandeira.
- 1.8. No caso de cartão do tipo Arranjo Aberto a empresa contratada deverá garantir que o crédito depositado será utilizado apenas em estabelecimentos cadastrados com CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) referente a alimentação.
- 1.9. A quantidade efetiva de Empregados públicos/celetistas no mês (período) e o valor corresponde ao benefício do auxílio alimentação de cada um, será informado mensalmente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, através do Departamento de Recursos, à empresa CONTRATADA.
- 1.10. A forma de cobrança pelos serviços prestados pela CONTRATADA se dará através de TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, que poderá ser de 0% (zero por cento).
- 1.11. Não serão aceitas quaisquer cobranças de encargos à PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, nem aos empregados públicos/celetistas, além da taxa de administração.
- 1.12. A taxa de administração deverá ser cobrada sobre o valor total de créditos repassados no mês, correspondente aos cartões alimentação cedidos pela CONTRATADA e de posse dos empregados públicos/celetistas da PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, a qual inclui todas as despesas relacionadas direta ou indiretamente com o fornecimento do auxílio alimentação.
- 1.13. O percentual contratado a título de Taxa de Administração é fixo e não estará sujeito a reajuste durante o período de vigência do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. DO FORNECIMENTO DOS CARTÕES

- 2.1.1. Os Cartões deverão ser entregues no Departamento de Recursos Humanos da PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, bloqueados, com as respectivas senhas, em envelope lacrado, com o nome do empregado impresso na parte externa, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min, localizada na Rodovia PR 407 – KM 19, Balneário Praia de Leste, Pontal do Paraná – PR – CEP 83255-000.
- 2.1.2. Os cartões deverão conter em seu corpo:
 - I. identificação do contratante: MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ;
 - II. nome do agente público/usuário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PALÁCIO PREFEITO RUDISNEY GIMENES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

III. validade impressa no cartão.

2.1.3. A entrega dos Cartões deve ocorrer em até 10 (dez) úteis, a contar da data de assinatura do contrato, quando se tratar do primeiro pedido à contratada, e em até 05 (cinco) dias úteis nas demais solicitações efetuadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ e ou pelo usuário.

2.1.4. Cronograma da execução contratual

Parte Contratual	Ação	Prazo (em até)	Ocorrência da Ação	Clausula/Item Termo de Referência
PREFEITURA	Enviar relação de empregados públicos/celetistas para cadastro pela CONTRATADA	02 dias úteis a contar da Assinatura do Contrato	Na fase inicial da contratação e quando houver demanda pela Prefeitura	5.1.7
CONTRATADA	Inserir os dados dos empregados públicos/celetistas no sistema	05 dias uteis A contar da Assinatura do Contrato	Na fase inicial da contratação e quando houver demanda pela Prefeitura	5.1.7
CONTRATADA	Liberar acesso ao sistema para solicitação de crédito	06 dias úteis a contar da Assinatura do Contrato	Na fase inicial da contratação, e para uso contínuo.	5.1.8
CONTRATADA	Treinamento para usuários do RH	07 dias úteis a contar da Assinatura do Contrato	Na fase inicial da contratação	5.5.1
CONTRATADA	Enviar os cartões para a Prefeitura	10 dias úteis a contar da Assinatura do Contrato, e, posteriormente 05 dias úteis a contar do pedido formal pela Prefeitura e/ou usuário	Na fase inicial da contratação e quando houver demanda pela Prefeitura e/ou pelo usuário	5.2.3
CONTRATADA	Disponibilizar crédito aos cartões	02 dias consecutivos A contar da solicitação pela Prefeitura	Mensalmente e a qualquer momento conforme cronograma interno da Prefeitura	5.3.4

2.2. DOS CRÉDITOS E OPERACIONALIZAÇÃO DOS CARTÕES

- 2.2.1. A Contratada disponibilizará os créditos referentes aos cartões alimentação por sistema eletrônico diretamente no cartão, sem que os empregados públicos municipais da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná precisem se dirigir a postos de recarga.
- 2.2.2. Os repasses de créditos devem ser feitos mensalmente, por meio eletrônico, quando solicitado.
- 2.2.3. Os pedidos extras de créditos, poderão ser solicitados em qualquer data, e os créditos do mês de dezembro poderão ser antecipados, conforme solicitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ com a indicação da respectiva data do crédito ao beneficiário.
- 2.2.4. A disponibilização dos créditos deve ocorrer em até **02 (dois) dias consecutivos** após a solicitação pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ.
- 2.2.5. Permitir a reversão de Créditos, possibilitando à PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ efetuar o estorno de valores já creditados.
- 2.2.6. Os débitos no saldo de benefícios dos cartões devem ocorrer de forma automática, a partir da utilização nos estabelecimentos conveniados.
- 2.2.7. O sistema fornecido pela Contratada deverá permitir controle dos gastos de forma online, pelo usuário detentor do cartão.
- 2.2.8. Disponibilizar os valores remanescentes dos respectivos cartões para serem utilizados em até 90 (noventa) dias corridos após o término da vigência do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PALÁCIO PREFEITO RUDISNEY GIMENES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- 2.2.9. Prestar manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de o agente público/usuário deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo, pelo período mínimo de 90 (noventa) dias da data do último crédito no cartão.
- 2.2.10. A CONTRATADA não poderá cobrar Taxa de Emissão, Implantação dos Cartões, Taxa de Anuidade, Taxa de Manutenção Anual dos Serviços e nem de Reemissão dos Cartões por Problema Físico dos mesmos (Chip, Tarja Magnética, Dados Incorretos), inutilização por mau uso, Perda ou Roubo ou assemelhados, sendo que a única forma de remuneração da CONTRATADA será através da aplicação da fórmula descrita na cláusula 1.15 do termo de referência.
- 2.2.11. Substituir, obrigatoriamente, os Cartões que apresentarem qualquer tipo de defeito, bem como aqueles que forem extraviados, perda ou roubo sem qualquer ônus ou custo adicional à PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ou a seu beneficiário, empregado público/celetista.
- 2.2.12. Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo impressão, de Crédito nos cartões e disponibilização de senhas, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude.
- 2.2.13. Disponibilizar à PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ aplicativo mobile para smartphone compatível com os sistemas operacionais Android e IOS (todas as versões) e/ou sítio na internet, em que, por meio de acesso a ambiente seguro (login e senha), os beneficiários dos cartões possam ter acesso às seguintes funcionalidades: Consulta de saldo e extrato, bloqueio de cartões em caso de perda e roubo, solicitação de 2ª (segunda) via de cartão eletrônico, geração de nova senha ou troca de senha e consulta à rede credenciada.
- 2.2.14. No caso de clonagem de cartões com utilização do benefício, o valor deverá ser restituído pela CONTRATADA ao usuário da PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após comunicação pelo servidor, com a devida substituição do cartão, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

2.3. DOS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS

- 2.3.1. A CONTRATADA deverá ter como credenciados os principais estabelecimentos fornecedores de gêneros alimentícios no município de PONTAL DO PARANÁ-PR e demais municípios do litoral do Paraná, o rol de credenciados será composto por hipermercados, supermercados, açougues, padarias, sacolões, frutarias, peixarias e etc.
- 2.3.2. Em PONTAL DO PARANÁ-PR, deverão haver pelo menos **35 (trinta e cinco)** estabelecimentos credenciados; sendo ao menos:
- 2.3.2.1. 08 (oito) Supermercados.
- 2.3.2.2. Deverão haver credenciados em toda a extensão municipal, abrangendo os balneários de Monções a Pontal do Sul.
- 2.3.3. Nos demais municípios litorâneos contíguos, Paranaguá e Matinhos, deverão haver ao menos os seguintes estabelecimentos credenciados, em:
- 2.3.3.1. Paranaguá pelo menos 01 (um) hipermercado e 02 (dois) supermercados credenciados, e em
- 2.3.3.2. Matinhos pelo menos 02 (dois) supermercados credenciados.
- 2.3.3.3. Definição de Hipermercado pelo CNAE: Subclasse 4711-3/01: Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – hipermercados. Compreende as atividades dos estabelecimentos comerciais com venda predominante de produtos alimentícios variados e que também oferecem uma gama variada de outras mercadorias, tais como: utensílios domésticos, produtos de limpeza e higiene



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PALÁCIO PREFEITO RUDISNEY GIMENES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

peçoal, roupas, ferragens, etc. com área de venda superior a 5000 metros quadrados, conforme Comissão Nacional de Classificação – CONCLA, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

2.3.3.4. Definição de Supermercados pelo CNAE: Subclasse 4711-3/02: Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados. Compreende as atividades dos estabelecimentos comerciais com venda predominante de produtos alimentícios variados e que também oferecem uma gama variada de outras mercadorias, tais como utensílios domésticos, produtos de limpeza e higiene pessoal, roupas, ferragens, etc., com área de venda entre 300 e 5000 metros quadrados, conforme Comissão Nacional de Classificação – CONCLA, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

2.3.4. A lista dos estabelecimentos credenciados deverá ser apresentada em ordem alfabética da Razão Social, com seus respectivos endereços completos, telefones, inscrição no CNPJ e nome fantasia pelos quais se identificam comercialmente, em até 05 (cinco) dias consecutivos após a Habilitação das Propostas. A Adjudicação ficará condicionada a apresentação desta lista, ou seja, ao atendimento dos critérios estabelecidos nos itens 5.4.1. até 5.4.3.2 do termo de referência.

2.3.5. Os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada, deverão em locais de fácil visualização aos usuários, evidenciar a adesão por meio de placas, selos identificadores, adesivos ou qualquer outro meio de identificação.

2.3.6. Providenciar o credenciamento de outros estabelecimentos, caso ocorra a alteração de rede conveniada, de forma a garantir o padrão de qualidade e atendimento, em número suficiente de estabelecimentos, durante todo o contrato.

2.3.7. Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que por ação, omissão ou prática irregular concorram para o desvirtuamento da finalidade do benefício em questão, que pratique a exigência de qualquer tipo de ágio ou imposição de descontos sobre o valor do saldo dos cartões e a imotivada recusa no recebimento dos cartões. É obrigatória, nestes casos, a substituição por novo estabelecimento na mesma área e padrão definido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do desc credenciamento.

2.3.7.1. Caso o cancelamento do credenciamento se dê por notificação ou comunicação à CONTRATADA pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, o desc credenciamento do estabelecimento deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do pedido.

2.3.7.2. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ poderá reconsiderar o pedido de desc credenciamento caso seja verificado que foram sanadas as irregularidades que culminaram no cancelamento do credenciamento da empresa.

2.3.8. Cabe a CONTRATADA a atualização da relação dos Estabelecimentos Credenciados, em seu aplicativo, site, sistema, diariamente; retirando da relação os estabelecimentos desc credenciados e incluindo os novos credenciados,

2.3.9. Informar a CONTRATANTE no prazo de 01 (um) dia útil, após tais ocorrências.

2.3.10. Cabe a CONTRATADA manter a quantidade mínima de estabelecimentos credenciados prevista no item 2.3.2.

2.3.11. Fica dispensada a apresentação de rede credenciada por empresas que ofereçam cartões bandeirados amplamente aceitos pelo mercado (Arranjo Aberto) tais como VISA, MASTERCARD, ELO, AMERICAN EXPRESS, HIPERCARD e outras de aceitação nacional.

2.3.11.1. Para a Adjudicação as empresas enquadradas no item 2.3.11 deverão apresentar declaração que atendam a rede credenciada mínima prevista, contendo o nome da bandeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PALÁCIO PREFEITO RUDISNEY GIMENES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- 2.3.11.2. No caso de cartão do tipo Arranjo Aberto a empresa contratada deverá garantir que o crédito depositado será utilizado apenas em estabelecimentos cadastrados com CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) referente a alimentação.

2.4. DO TREINAMENTO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA DA CONTRATADA

- 2.4.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar treinamento, para no mínimo 03 (três) agentes públicos da PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, sendo que o mesmo deverá ser realizado em até 07 (sete) dias úteis da contar da assinatura do contrato.
- 2.4.2. O treinamento deverá ser direcionado aos agentes públicos lotados no Departamento de Recursos Humanos da PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, permitindo o conhecimento do:
- 2.4.2.1. Manuseio e funcionamento do Sistema;
 - 2.4.2.2. Cadastro, pedidos de 2ª Via, Liberação de Créditos e outras demandas
- 2.4.3. O treinamento poderá ser realizado de forma online, no horário de funcionamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 3.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, **PRORROGÁVEL por até 60 meses (05 anos)**, na forma dos **artigos 105 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021**, observando o cumprimento dos seguintes requisitos:
- I. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
 - II. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
 - III. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
 - IV. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
 - V. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
 - V.1 - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação."

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

- 4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos de entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO

- 6.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)
- 6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 7.1. A solicitação de pagamento deverá ser realizada por meio do sistema de PROTOCOLO através do site da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná, utilize o link: <https://pontaldoparana.1doc.com.br/b.php?pg=o/wp&s=pontaldoparana> e siga os passos:
- Após entrar no link, clicar em **Protocolos**.
 - Selecionar o assunto Pagamento / fornecedores. Pagamento vinculado à Secretaria Municipal solicitante.
 - As empresas que não tiverem cadastro no site da prefeitura, poderão efetuar através deste mesmo link.
- 7.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.4. O pagamento será realizado, em **até 30 (trinta) dias**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, através de crédito bancário para a CONTRATADA.
- 7.5. O pagamento será efetuado somente após as notas fiscais ou faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo Fiscal do Contrato;
- 7.6. Na Nota Fiscal deverão ser informadas, a modalidade e número da licitação, empenho e dados bancários: banco, agência e conta. A informação dos dados bancários é de inteira responsabilidade da contratada, a contratante não se responsabiliza por dados informados erroneamente. Tais informações deverão constar em todas as notas fiscais emitidas. Na ausência destas informações, a nota fiscal será devolvida para correção e o pagamento ficará pendente até a regularização.
- 7.7. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao adjudicatário e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus a Prefeitura de Pontal do Paraná;
- 7.8. O pagamento efetuado pelo CONTRATANTE não isenta o contratado de suas obrigações e responsabilidades assumidas e demais encargos
- 7.9. O contratado deverá anexar no protocolo de pagamento, junto com a Nota Fiscal, os seguintes documentos:
- Deverão ser informadas na Nota fiscal eletrônica, as empresas que são optantes pelo simples nacional, assim como as alíquotas constantes nos anexos (conforme Art 21, Inciso I, V da Lei Complementar 128);
 - Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual
 - Certidão do domicílio ou sede do contratado (CND municipal);
 - Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - Cópia do Empenho emitido pela Secretaria Municipal de Finanças.
Relação dos Estabelecimentos Credenciados, devendo constar apenas os ativos, mantendo a quantidade mínima prevista de 35 (estabelecimentos) em Pontal do Paraná, sendo 08 (supermercados) e em Paranaguá 01 (um) hipermercado e 02 (dois) supermercados, e em Matinhos 02 (dois) supermercados.
- 7.10. A contratante ao realizar o pagamento à contratada, deverá efetuar as retenções conforme o disposto no DECRETO MUNICIPAL Nº 10.803, DE 23 DE JANEIRO DE 2023, que dispõe sobre a retenção de tributos no pagamento aos fornecedores por Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e pela Câmara Municipal de Pontal do Paraná.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PALÁCIO PREFEITO RUDISNEY GIMENES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- 7.11. Nenhum pagamento será efetuado sem apresentação dos documentos relacionados no item 7.9, bem como enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à adjudicatária, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações assumidas pela adjudicatária ou decorrente do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

- 8.1. O percentual contratado a título de Taxa de Administração é fixo e não estará sujeito a reajuste durante o período de vigência do Contrato.
- 8.2. O valor global deste contrato é meramente estimativo, não cabendo à empresa CONTRATADA quaisquer direitos, caso o mesmo não seja atingido durante sua vigência.
- 8.3. O valor do benefício do Auxílio Alimentação é baseado no valor da Unidade Fiscal do Município (UFM), conforme artigo 2º da Lei 1364/2013.
- 8.4. A UFM sofre reajuste em todo início de exercício financeiro.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 9.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 9.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

- 10.1. A CONTRATADA deverá prever em seu orçamento todas as despesas diretas e indiretas, assim como possíveis e eventuais despesas que possam surgir, inclusive despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do contratado, para completo fornecimento do ITEM descrito no Termo de Referência.
- 10.2. Assegurar aos usuários do sistema de Cartão Eletrônico atendimento satisfatório pelos credenciados que integram sua rede.
- 10.3. Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos que venha causar à PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ ou a seus empregados públicos/celetistas, por ação ou omissão própria em razão dos serviços ora contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PALÁCIO PREFEITO RUDISNEY GIMENES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- 10.4. Fornecer suporte técnico especializado para solução de eventuais problemas constatados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, bem como disponibilizar atendimento personalizado direto com os departamentos comercial e financeiro da CONTRATADA, através de telefone fixo, celular, whatsapp e e-mail para todos os assuntos relacionados a execução do contrato, para que os gestores do contrato possam solucionar as demandas decorrentes da administração e gerenciamento do benefício;
- 10.5. Manter sigilo no tocante às informações dos empregados públicos/celetistas da PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ contidas em seu banco de dados.
- 10.6. Realizar os créditos nos cartões acordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência.
- 10.7. Responsabilizar-se pelo transporte/entrega do objeto deste Termo, de seu estabelecimento até o local determinado, pelo seu descarregamento e também pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e eventuais danos acidentais no trajeto;
- 10.8. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
- 10.9. Entregar os cartões em estrita conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência.
- 10.10. Sempre que solicitado os créditos do auxílio alimentação, deverá a CONTRATADA realizar os depósitos e disponibilizar para o uso em no máximo 02 (dois) dias consecutivos.
- 10.11. Manter, durante toda a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação necessárias para contratação com a Administração Pública.
- 10.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas em razão da presente aquisição.
- 10.13. A CONTRATADA ficará obrigada a trocar, imediatamente, os cartões que vierem a apresentarem qualquer defeito/vício, sem nenhum custo adicional para a PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ;
- 10.14. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade do fornecimento, comprometendo atender aos padrões de qualidade exigidos;
- 10.15. Comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ a ocorrência de qualquer irregularidade ou anormalidade na realização do fornecimento ou que tenha conhecimento.
- 10.16. Cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, mantendo o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que a vier a ter acesso, direta ou indiretamente, sobre todo e qualquer assunto da CONTRATANTE e/ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão do objeto do contrato, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação.
- 10.17. Pagar diretamente os estabelecimentos credenciados, não havendo qualquer responsabilidade solidária da PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, na hipótese de A CONTRATADA deixar de cumprir com suas obrigações perante aqueles estabelecimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII e XIII](#))

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PALÁCIO PREFEITO RUDISNEY GIMENES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. **Multa**:
 - 1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 2. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PALÁCIO PREFEITO RUDISNEY GIMENES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- 12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

- 13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- I. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - II. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 13.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).
- 13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PALÁCIO PREFEITO RUDISNEY GIMENES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recurso específico, na dotação abaixo discriminada:

- I. Reduzido 493**
- II. Dotação: 12.001.10.122.0030.2.053**
- III. Órgão: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**
- IV. Unidade: 12001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**
- V. Natureza Despesa: 3.3.90.46.0000 – AUXILIO ALIMENTACAO**
- VI. Fonte de Recurso: 511 - Taxas - Prestação de Serviços**
- VII. Desdobramento: 00.00 – auxílio alimentação**
- VIII. Centro de Custos: 145**

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes (se houver), será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ([art. 117, § 1º, § 1º, § 1º](#))

15.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

15.2. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora: **LILIAN DA VEIGA GABARDO**.

15.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

15.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

15.5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PALÁCIO PREFEITO RUDISNEY GIMENES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do **art. 6º da LGPD**.
 - 16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
 - 16.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
 - 16.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
 - 16.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
 - 16.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
 - 16.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
 - 16.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
 - 16.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
 - 16.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
 - 16.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
 - 16.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

- 17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

- 18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 18.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PALÁCIO PREFEITO RUDISNEY GIMENES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

- 19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – FORO ([art. 92, §1º](#))

- 20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pontal do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.
- 20.2. Assim ajustadas, as partes firmam o presente instrumento em 1 (uma) via de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.
- 20.3. Esse documento poderá ser assinado digitalmente e encaminhado por meio eletrônico, no e-mail licitacao@pontaldoparana.pr.gov.br ou licitacaopontaldoparana23@outlook.com.

Pontal do Paraná, xx de xxx de 2025.

Rudisney Gimenes Filho
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA
CNPJ nº XXXXXXXXXX

Gestora do contrato:

Secretaria Municipal de Saúde: Michele Straub

Fiscal do contrato:

Secretaria Municipal de Saúde: Lilian da Veiga Gabardo